



Editoração Casa Civil  
**CEARÁ**  
DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Fortaleza, 16 de janeiro de 2019 | SÉRIE 3 | ANO XI Nº012 | Caderno 1/4 | Preço: R\$ 17,04

PODER EXECUTIVO

LEI Nº16.821, 09 de janeiro de 2019.

(Autoria: Mesa Diretora)

**DESCREVE OS LIMITES INTERMUNICIPAIS RELATIVOS AOS MUNICÍPIOS DE ABAIARA, ACARAPE, ACARAÚ, ACOPIARA, AIUABA, ALCÂNTARAS, ALTANEIRA, ALTO SANTO, AMONTADA, ANTONINA DO NORTE, APUIARÉS, AQUIRAZ, ARACATI, ARACOIABA, ARARENDÁ, ARARIPE, ARATUBA, ARNEIROZ, ASSARÉ, AURORA, BAIXIO, BANABUIÚ, BARBALHA, BARREIRA, BARRO, BARROQUINHA, BATURITÉ, BEBERIBE, BELA CRUZ, BOA VIAGEM, BREJO SANTO, CAMOCIM, CAMPOS SALES, CANINDÉ, CAPISTRANO, CARIDADE, CARIRÉ, CARIRIAÇU, CARIÚS, CARNAUBAL, CASCAVEL, CATARINA, CATUNDA, CAUCAIA, CEDRO, CHAVAL, CHORÓ, CHOROZINHO, COREAÚ, CRATEÚS, CRATO, CROATÁ, CRUZ, DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO, ERERÊ, EUSÉBIO, FARIAS BRITO, FORQUILHA, FORTALEZA, FORTIM, FRECHEIRINHA, GENERAL SAMPAIO, GRAÇA, GRANJA, GRANJEIRO, GROÁRAS, GUAÍUBA, GUARACIABA DO NORTE, GUARAMIRANGA, HIDROLÂNDIA, HORIZONTE, IBARETAMA, IBIAPINA, IBICUITINGA, ICAPUÍ, ICÓ, IGUATU, INDEPENDÊNCIA, IPAPORANGA, IPAUMIRIM, IPU, IPUEIRAS, IRACEMA, IRAUÇUBA, ITAIÇABA, ITAITINGA, ITAPAJÉ, ITAPIPOCA, ITAPIÚNA, ITAREMA, ITATIRA, JAGUARETAMA, JAGUARIBARA, JAGUARIBE, JAGUARUANA, JARDIM, JATI, JIJOCA DE JERICOACOARA, JUAZEIRO DO NORTE, JUCÁS, LAVRAS DA MANGABEIRA, LIMOEIRO DO NORTE, MADALENA, MARACANAÚ, MARANGUAPE, MARCO, MARTINÓPOLE, MASSAPÊ, MAURITI, MERUOCA, MILAGRES, MILHÁ, MIRAÍMA, MISSÃO VELHA, MOMBAÇA, MONSENHOR TABOSA, MORADA NOVA, MORAÚJO, MORRINHOS, MUCAMBO, MULUNGU, NOVA OLINDA, NOVA RUSSAS, NOVO ORIENTE, OCARA, ORÓS, PACAJUS, PACATUBA, PACOTI, PACUJÁ, PALHANO, PALMÁCIA, PARACURU, PARAIPABA, PARAMBU, PARAMOTI, PEDRA BRANCA, PENAFORTE, PENTECOSTE, PEREIRO, PINDORETAMA, PIQUET CARNEIRO, PIRES FERREIRA, PORANGA, PORTEIRAS, POTENGI, POTIRETAMA, QUITERIANÓPOLIS, QUIXADÁ, QUIXELÔ, QUIXERAMOBIM, QUIXERÉ, REDENÇÃO, RERIUTABA, RUSSAS, SABOEIRO, SALITRE, SANTA QUITÉRIA, SANTANA DO ACARAÚ, SANTANA DO CARIRI, SÃO BENEDITO, SÃO GONÇALO DO AMARANTE, SÃO JOÃO DO JAGUARIBE, SÃO LUÍS DO CURU, SENADOR POMPEU, SENADOR SÁ, SOBRAL, SOLONÓPOLE, TABULEIRO DO NORTE, TAMBORIL, TARRAFAS, TAUÁ, TEJUÇOCA, TIANGUÁ, TRAIRI, TURURU, UBAJARA, UMARI, UMIRIM, URUBURETAMA, URUOCA, VARJOTA, VÁRZEA ALEGRE, VIÇOSA DO CEARÁ, TODOS DO ESTADO DO CEARÁ.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam descritos os limites intermunicipais dos municípios do Estado do Ceará, resultantes do levantamento realizado pelo Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do Ceará (IPECE), Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e pela Assembleia Legislativa do Ceará (ALECE), de acordo com os respectivos memoriais descritivos e mapas atualizados e georreferenciados, constantes dos anexos I a CLXXXIV desta Lei.

Art. 2º Os limites intermunicipais ora descritos se fundamentam na Lei Estadual nº 1.153, de 22 de novembro de 1951 e alterações posteriores referentes à criação de municípios, nas bases cartográficas disponíveis no IPECE e no IBGE, nas imagens de satélite SPOT-5 e nas atualizações cartográficas obtidas em campo por meio de GPS (Global Positioning System).

Art. 3º As coordenadas do memorial descritivo georreferenciado tem como referência cartográfica o sistema UTM (Universal Transversa de Mercator), referidas ao meridiano central de 39º de longitude Oeste, datum SIRGAS 2000.

Art. 4º A fixação de placas informativas em Rodovias acerca do marco divisório entre municípios do Estado do Ceará terá a supervisão do Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do Ceará (IPECE).

Parágrafo único. Em caso de instalação de marcos divisórios que identifica divisas interestaduais, o órgão responsável é o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Fica revogada a Lei n.º 16.198, de 29 de dezembro de 2016 e as demais disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 09 de janeiro de 2019.

Camilo Sobreira de Santana  
GOVERNADOR DO ESTADO



## ANEXO LXXIX - A QUE SE REFERE O ART. 1º DA LEI Nº16.821, DE 09 DE JANEIRO DE 2019

## MEMORIAL DESCRITIVO

(Descrição dos Limites)

## MUNICÍPIO DE IPAPORANGA

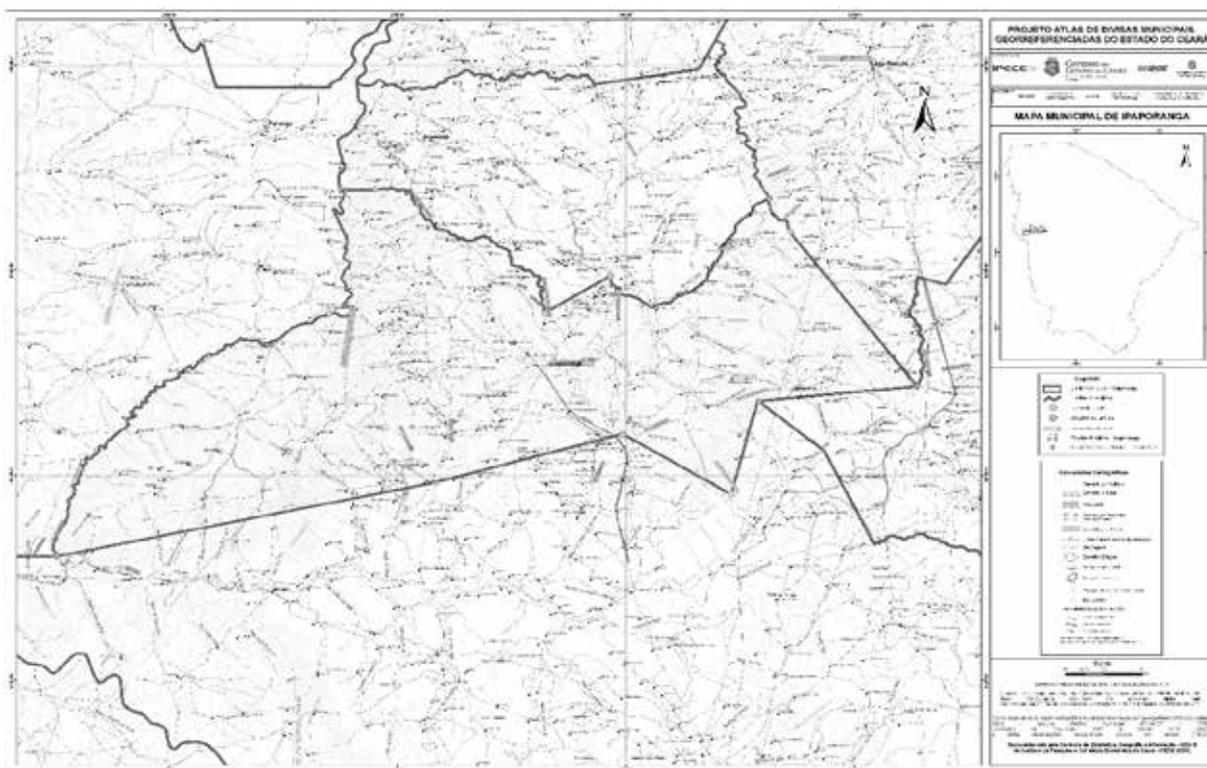
Com o município de ARARENDÁ - Ao norte. Começa no ponto de coordenadas [291.233 / 9.470.905], no divisor de águas da Serra da Ibiapaba; segue pelo paralelo para leste, até a nascente mais setentrional do riacho do Olho d'Água [293.515 / 9.470.905], desce por este riacho até sua foz no riacho Massapê [304.610 / 9.461.839]; segue em linha reta até o cruzamento da Estrada Diamante / Ipaporanga com o rio Diamante [308.925 / 9.464.569]; desce pelo rio Diamante até o cruzamento com a Estrada Nova Russas / Fazenda Picada / Piedade [309.383 / 9.463.318] e segue por esta estrada até seu cruzamento com a reta tirada do pico da Serra do Cedro na direção do cume da Serra Verde [319.440 / 9.470.302];

Com o município de NOVA RUSSAS - A leste. Começa na Estrada Nova Russas / Fazenda Picada / Piedade, no cruzamento da reta tirada do ápice da Serra do Cedro para o cume da Serra Verde [319.440 / 9.470.302]; segue pelo divisor de águas entre os rios Poti e Acaraú até o ponto de coordenadas [320.763 / 9.467.805] e vai por uma linha reta até a foz do riacho Imburana no riacho da Pintada [329.115 / 9.456.498].

Com o município de TAMBORIL - Ao sul. Começa na foz do riacho Imburana no riacho da Pintada [329.115 / 9.456.498] e vai por uma reta até o pico do Serrote Sacramento [318.644 / 9.455.431].

Com o município de CRATEÚS - Ao sul. Começa no pico do Serrote Sacramento [318.644 / 9.455.431]; vai em linha reta até o pico da Serra da Imburaninha [316.897 / 9.448.628]; segue por outra reta para a foz da Grota do Maia no rio Diamante [309.790 / 9.453.023]; vai, ainda em linha reta, até a confluência dos riachos do Bastião e do Mel [297.374 / 9.449.452] e segue, por outra linha reta, até cruzamento do riacho Cachoeira com o paralelo tirado do pico da Serra Simbaúba [272.640 / 9.444.078].

Com o município de PORANGA - Ainda a oeste. Começa no cruzamento do riacho Cachoeira com o paralelo tirado do pico da Serra Simbaúba [272.640 / 9.444.078]; sobe pelo riacho Cachoeira até o ponto de coordenadas [290.552 / 9.461.801], em sua nascente mais oriental; toma o divisor de águas da Serra da Ibiapaba e segue por este divisor até o ponto de coordenadas [291.233 / 9.470.905], na incidência do paralelo tirado da nascente mais setentrional do riacho do Olho d'Água.



Mapa municipal de Ipaporanga, parte integrante desta Lei.

## ANEXO LXXX - A QUE SE REFERE O ART. 1º DA LEI Nº16.821, DE 09 DE JANEIRO DE 2019

## MEMORIAL DESCRITIVO

(Descrição dos Limites)

## MUNICÍPIO DE IPAUMIRIM

Com o município de BAIXIO - Ao norte. Começa no ponto de coordenadas [516.954 / 9.258.394], no divisor de águas entre o riacho do Gado Bravo e o riacho Pendência, no cruzamento com a via férrea Arrojado / Ramal Paraíba; segue por esta via férrea até o cruzamento com o riacho Pendência [524.916 / 9.257.465]; sobe por este riacho até a foz do riacho da Bananeira [529.738 / 9.252.793]; sobe por este último riacho até o cruzamento da Rodovia CE-151 [530.959 / 9.251.943]; segue por uma linha reta até o ponto de coordenadas [533.290 / 9.252.459], na estrada que liga Paraíso a Bananeira, no divisor de águas entre o riacho da Bananeira e um afluente de sua margem direita; segue por este divisor e prossegue pelo divisor de águas entre o riacho da Bananeira e o riacho do Olho d'Água até o ponto de coordenadas [538.419 / 9.253.114], no limite interestadual com a Paraíba.

Com o ESTADO DA PARAÍBA - A leste. Começa no ponto de coordenadas [538.419 / 9.253.114], no limite interestadual com a Paraíba, no divisor de águas entre o riacho da Bananeira e o riacho do Olho d'Água e segue pelo limite interestadual até o ponto de coordenadas [525.964 / 9.236.134], no divisor de águas da Serra da Areia.

Com o município de AURORA - Ao sul. Começa no ponto de coordenadas [525.964 / 9.236.134], no limite interestadual da Paraíba, no divisor de águas da Serra da Areia e segue por este divisor até o pico mais oriental da Serra da Várzea Grande [515.908 / 9.241.832].

Com o município de LAVRAS DA MANGABEIRA - A oeste. Começa no ponto de coordenadas [515.908 / 9.241.832], no pico mais oriental da Serra da Várzea Grande; vai em linha reta até o pico do Serrote Pelado [518.178 / 9.243.092], no divisor de águas entre o riacho da Carnaúba e o córrego Juá; segue por este divisor até o ponto de coordenadas [519.641 / 9.250.811], nas proximidades do sítio Degredo; vai em linha reta até o ponto de coordenadas [522.581 / 9.251.799]; na estrada que vai de Três Chales a riacho da Palha; vai em linha reta até o pico do Serrote Cupim [518.910 / 9.254.474], no divisor de águas entre o riacho Gado Bravo e o riacho Pendência e segue por este divisor até o ponto de coordenadas [516.954 / 9.258.394], no cruzamento com a via férrea Arrojado / Ramal Paraíba.